

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 027/2009

Aos três dias do mês de julho de 2009, as partes abaixo qualificadas celebram a **Ata de Registro de Preços 027/2009**, com observação ao constante no **Processo Administrativo 03.383/2009 – TRF** e com fundamento na **Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Pregão Eletrônico 42/2009**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**ÓRGÃO
GERENCIADOR:**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominada **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, Sr. **SILVIO FERREIRA**, separado judicialmente, CPF 884.071.528-20, RG 5.871.468 SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Atos 163, de 07/5/1991 e 191, de 17/7/1992.

FORNECEDOR:

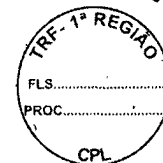
MILÊNIO COPIADORA E ENCADERNADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF 10.726.155/0001-63, sediada na CSG 07, Lote 07, Sobreloja B, nesta Cidade, CEP: 72.035-700, tel.: (61) 3456-1252, fax: (61) 3456-1252, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **MILSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, Brasileiro, solteiro, RG 1.008.370 SSP-DF e CPF 398.436.961-15, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10, Chácara 163, casa 26 nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a formação de Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de encadernação ao Tribunal Regional Federal 1ª Região, observadas as especificações técnicas obrigatórias e os quantitativos constantes do Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

A finalidade desta Ata é registrar preços do objeto descrito na cláusula primeira, que incluem serviços essenciais ao bom desenvolvimento das atividades do Tribunal, relacionadas ao serviço de encadernação.



CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Por este instrumento, o Fornecedor obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento objeto desta contratação, tais como:

- a) salários;
- b) seguro contra acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

3.2 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;

3.3 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste registro;

3.4 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Tribunal;

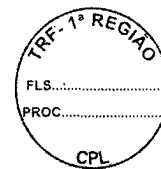
3.5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

3.6 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais / distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste registro;

3.7 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Tribunal for compelido a responder em decorrência deste registro;

3.8 - manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no instrumento convocatório para o registro de preços;

3.9 - manter seus empregados, quando nas dependências do Tribunal, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



3.10 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, no prazo definido pelo Gestor e após recebimento de comunicação escrita do Tribunal, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Tribunal, não atenda às determinações da Fiscalização do Tribunal (Gestor) ou impeça a sua atuação;

3.11 – prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento desta Ata;

3.12 – efetuar os serviços de encadernação, sempre que solicitado;

3.13 – apanhar e devolver, nas dependências do Tribunal, a documentação a ser encadernada;

3.14 – arcar com as despesas de transporte, estada e alimentação de seus técnicos e com quaisquer outras referentes à mão-de-obra destinada à prestação dos serviços;

3.15 - atender aos pedidos de encadernação, que serão abertos pela Divisão de Produção Editorial - DIEDI, do Tribunal Regional Federal 1ª Região, por telefone, fax ou e-mail, em horário comercial (das 8:00 às 19:00);

3.16 – levar imediatamente ao conhecimento do Tribunal qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto desta Ata;

3.17 - prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Tribunal, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento objeto desta Ata, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Tribunal;

3.18 – caso ocorra alteração de endereço ou se a entrega do produto tiver que ser feita em outro local, nesta Capital, o Gestor comunicará ao Contratado o novo local de entrega do produto;

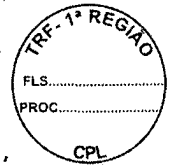
3.19 - emitir nota fiscal discriminando o serviço prestado, sua respectiva quantidade e seus valores unitário e total, bem como a indicação dos ns. da Ata, nota de empenho, banco, agência e conta corrente;

3.20 - atender prontamente às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus funcionários;

3.21 – prestar serviços de encadernação de acórdãos, Diários Oficiais, Diários de Justiça, livros, folhetos, fascículos, álbuns, blocos, cadernos e similares, nos formatos estabelecidos neste instrumento;

3.22 – usar como revestimento papel vulcanizado, de cores diversas;

3.23 – colar e costurar as encadernações com entrefelas;



3.24 – gravar textos e brasão da República em dourado ou prateado, de acordo com as especificações da DIEDI, localizada no térreo do Edifício Dona Marta XVIII do TRF da 1ª Região (SAUS Quadra 02, Bloco K), telefones: 3314.5207 e 3314.5529;

3.25 – executar os serviços da forma estabelecida neste instrumento, utilizando materiais de primeira qualidade;

3.26 – responsabilizar-se pelos serviços de retirada dos materiais para encadernação na DIEDI em até **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com as despesas de transporte e pessoal;

3.27 – entregar os trabalhos de encadernação na DIEDI conforme prazos abaixo:

QUANTIDADE	PRAZO
01 A 10 VOLUMES	04 DIAS
11 A 50 VOLUMES	07 DIAS
51 A 100 VOLUMES	15 DIAS
101 A 150 VOLUMES	20 DIAS
151 A 200 VOLUMES	25 DIAS

3.28 – responsabilizar-se pelos materiais recebidos do Tribunal, zelando por sua integridade;

3.29 – realizar os serviços de gravação do brasão da República de caracteres, inscrições e demais elementos na capa e na lombada, com nitidez e definição satisfatória, sem borrões, manchas ou resíduos de impressão;

3.30 – efetuar os serviços de gravação usando sempre a mesma fonte e corpo de letra e o mesmo tamanho de brasão, de acordo com o modelo definido pela DIEDI;

3.31 – executar os serviços de acordo com as instruções do Tribunal, responsabilizando-se por sua revisão;

3.32 – réencadernar ou refazer volumes com erros ou falhas na execução dos serviços, sem ônus para o Tribunal e em regime de urgência;

3.33 – atender com prioridade aos serviços de demandem urgência;

3.34 – cumprir com rigor os prazos de entrega estipulados neste instrumento;

3.35 – garantir os serviços executados pelo prazo de **01 (um) ano**.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Por este instrumento, o Tribunal obriga-se a:



4.1 - proporcionar todas as condições necessárias para que o Fornecedor possa cumprir o objeto desta Ata;

4.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, necessários à execução do fornecimento objeto desta Ata;

4.3 - comunicar ao Fornecedor qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto e interromper a aquisição, se for o caso;

4.4 - assegurar aos empregados do Fornecedor o acesso às instalações onde serão executadas as entregas, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Tribunal;

4.5 - recusar o recebimento dos serviços, cujas especificações estejam divergentes com o objeto da Ata, comunicando por escrito ao Fornecedor as razões da recusa;

4.6 - designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Ata;

4.7 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento desta Ata;

4.8 - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.8.1 - as decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

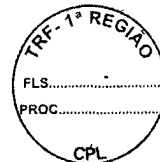
4.8.2 - o Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

4.9 - prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor;

4.10 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pelo Fornecedor, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram o registro de preços;

4.11 - efetuar o pagamento, consoante às condições estabelecidas nesta Ata;

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE



O Registro de Preços, formalizado na presente Ata, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

5.1 - A vigência da presente Ata poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, no termos do art. 4º, § 2º do Decreto 3.391, de 19 de setembro de 2001, caso a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à **DIEDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal, desde que comprovada a vantagem.

7.1 - A utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até 100% (cem por cento) do total registrado na Ata de Registro de Preços.

7.2 - Para cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico 42/2009**.

7.3 - O Tribunal exigirá, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade do INSS – CND, do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

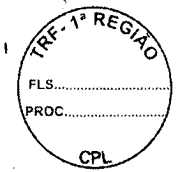
CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

O pedido dos produtos/serviços objeto desta Ata serão efetuados em **dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial**, por meio de requisição (e-mail, ofício ou fax), emitida pela **DIEDI**;

8.1 - Caso a entrega deva ser feita em outro local, nesta Capital, o Gestor deverá, previamente, informar ao Fornecedor o novo endereço;

8.2 - Correrão por conta do Fornecedor as despesas decorrentes da entrega do produto nos locais estabelecidos nos itens anteriores, bem como o risco pela perda do produto até a sua efetiva entrega e recebimento pelo Tribunal;

8.3 - Nos termos do art. 76 da Lei 8.666/1993, o Tribunal deverá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento objeto desta Ata executado em desacordo com suas cláusulas contratuais.



CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

As documentações, deverão ser entregues, devidamente encadernadas, nos prazos estipulados no item 3.27 deste instrumento, na Divisão de Produção Editorial – DIEDI, localizada no térreo do Edifício Dona Marta XVIII do TRF da 1ª Região (SAUS Quadra 02, Bloco K), telefones: 3314.5207 e 3314.5529.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **10 (décimo) dia útil** a contar da data do **atesto** do documento de cobrança/Nota Fiscal, devidamente protocolado no setor competente do Tribunal. A Fornecedor deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

10.1 - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, **não ocasionado por culpa do Fornecedor**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. **O Fornecedor deverá formular o pedido, por escrito, ao Tribunal, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança;**

10.2 - Os pagamentos serão creditados em nome do Fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata;

10.3 - O pagamento, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o Fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

10.4 - Caso o Fornecedor seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade;

10.6 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o Fornecedor providencie, em 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação, as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, os fornecedores poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação do gestor da Ata, observadas



as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente;

11.1- Vencido o prazo de validade da proposta de licitação, o gestor da Ata **operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado** continua sendo o mais vantajoso para a Administração, adotará as medidas pertinentes para aquisição;

11.2 - As aquisições dos serviços somente serão efetivadas por este registro de preços, quando forem mais vantajosas para a Administração;

11.3 - Na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, os serviços solicitados somente poderão ser adquiridos do fornecedor com preços registrados, caso este concorde em sua redução;

11.4 - Serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993, com suas respectivas alterações;

11.5 - O fornecedor obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata;

11.6 - O fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993;

11.7 - Será de responsabilidade do fornecedor que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Tribunal ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que forem atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o Tribunal poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRF da 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

12.1 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados sujeitará o fornecedor à multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total registrado ou sobre a parcela executada com atraso;

12.2 - O fornecedor, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta Ata ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada à **DIEDI (Tribunal Regional Federal 1ª Região, Brasília - DF)**, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, no endereço a ser fornecido pelo gestor da Ata de Registro de Preços, ficando exclusivamente a critério do Tribunal a sua aceitação;

12.4 - Vencido o prazo proposto sem a entrega do(s) material(s) ou execução do(s) serviço(s), total ou parcialmente, o Tribunal oficiará ao fornecedor, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada, a sanção de que trata o *caput* desta Cláusula;

12.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se o fornecedor às sanções previstas neste instrumento;

12.6 - A inexecução total ou parcial, por parte do fornecedor deste instrumento poderá ensejar a rescisão da ata, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total registrado ou sobre a parte não entregue **ou não executada**;

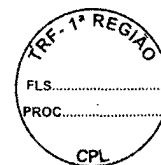
12.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão da ata, não impedem que o Tribunal aplique ao fornecedor faltoso as demais sanções previstas no **art. 87 da Lei 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade)**;

12.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.9 - O Tribunal promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta ao fornecedor;

12.10 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus descontos registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público;
- d) ocorrer alguma hipótese prevista no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

13.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

13.2 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados;

13.3 - Poderá, ainda, ser cancelado o registro de preços pela detentora, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.trf1.gov.br.

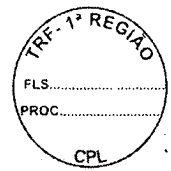
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta Ata, o fornecimento objeto desta contratação será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pelo Tribunal.

16.1 - O servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse(a) servidor ou comissão, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

16.3 - O Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que gerem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.63;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O Tribunal se reserva o direito de rescindir unilateralmente esta Ata, na ocorrência de qualquer das situações previstas no **art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/1993;**

18.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para **02/07/2010**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Ata será publicada em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 03 de junho de 2009.


SILVIO FERRÉIRA

Diretor Geral da Secretaria do TRF 1ª Região


MILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
MILÊNIO COPIADORA E ENCADERNADORA LTDA-ME



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2009

PREÇOS REGISTRADOS

LOTE	ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1	200	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO NO FORMATO 210X278 LOMBADA ATÉ 60MM.	R\$ 7,99	R\$1.598,00
	2	200	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO NO FORMATO 195X280 LOMBADA ATÉ 60MM.	R\$ 7,95	R\$ 1.590,00
	3	200	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO NO FORMATO 200X275 LOMBADA ATÉ 60MM.	R\$ 9,87	R\$ 1.974,00
	4	200	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO NO FORMATO 210X297 LOMBADA ATÉ 60MM.	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
	5	200	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO NO FORMATO 280X317 LOMBADA ATÉ 60MM.	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
	6	200	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO NO FORMATO 220X287 LOMBADA ATÉ 60MM.	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
	7	200	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO NO FORMATO 295X355 LOMBADA ATÉ 60MM.	R\$ 11,95	R\$ 2.390,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 16.652,00